



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF – SE**

DELIBERAÇÃO Nº01/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de verbas de representações, Jeton e diárias do CRF/SE, nos termos da Lei Federal nº 11.000/2004, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.3820, de 11 de novembro de 1960 e atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, reunido em sessão Ordinária n.01/2019 de 17/01/2019.

CONSIDERANDO que o cargo de diretores e conselheiros das autarquias públicas fiscalizadoras do exercício profissional é meramente HONORÍFICO, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a crise econômica que assola o País, que também atinge a categoria Farmacêutica;

CONSIDERANDO que os princípios gerais que regem a administração pública, notadamente o Princípio da ECONOMICIDADE, Eficiência e Moralidade;

CONSIDERANDO que os recursos remanescentes da economia gerada com este ato podem ser utilizados em benefício da categoria;

CONSIDERANDO que o valor de DIÁRIAS e JETON no CRF/SE são um dos mais caros do Brasil;

CONSIDERANDO que está previsto na Resolução nº 659 do Conselho Federal de Farmácia, o aumento do número de conselheiros, o que impactará no aumento de custos do CRF/SE;

CONSIDERANDO que a duração das sessões plenárias são, em geral, de três a quatro horas, das 18:00 às 21:00 ou 22:00;

CONSIDERANDO que a aprovação desta deliberação importará em uma economia aos cofres do CRF/SE.

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela da Administração Pública, onde é possível as instituições reverem atos INOPORTUNOS;

CONSIDERANDO que a aprovação dos valores contidos nos termos dos artigos 3º parágrafo 1º, e artigos 8º e 15º da Deliberação 01/2018, é, agora, portanto, INOPORTUNO;

CONSIDERANDO que, para manter o equilíbrio financeiro é necessária a redução de custos, inclusive das verbas de representação, diárias e jetons; à proposição de uma redução gradual;

DELIBERA:

Artigo 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3, parágrafo 1º da Deliberação 01/2018

“É garantida ao presidente do CRF/SE a percepção de verba de representação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e para os demais diretores, verba de representação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)”

EM SUBSTITUIÇÃO à redação

“É garantida ao presidente do CRF/SE a percepção de verba de representação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e para os demais diretores, verba de representação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)”

Artigo 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 8 da Deliberação 01/2018

“É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº3820, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão administrativa”.

EM SUBSTITUIÇÃO à redação

“É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº3820, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão administrativa”.

Artigo 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 15 da Deliberação 01/2018

“Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e no âmbito da jurisdição do CRF/SE, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$300,00 (trezentos reais)”.

EM SUBSTITUIÇÃO à redação

“Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), e no âmbito da jurisdição do CRF/SE, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)”.

**Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE**